

IV - José Ricardo Moreira Dias – Agente de contratação;
V - Irapuan Diniz de Aguiar Júnior – Equipe de apoio;
VI - Marcos Murilo Timbó Batista – Equipe de apoio;
VII - Paulo Roberto Frota Alves Filho – Equipe de apoio.

§ 1º Os agentes de contratação serão auxiliados pela equipe de apoio, podendo, ainda, a Comissão Permanente de Contratação contar com o apoio da Procuradoria Jurídica e Controladoria do Tribunal para o desempenho das funções essenciais à execução das licitações.

§ 2º Competirá ao agente de contratação indicado no inciso I deste artigo a coordenação dos trabalhos e eventuais afastamentos dos integrantes da Comissão Permanente de Contratação para fins de garantir a continuidade dos procedimentos licitatórios, e competirá ao membro indicado no inciso III a condução da disputa dos processos de dispensa eletrônica.

§ 3º Ocorrerá substituição automática, em casos de ausências e afastamentos legais, dos membros indicados nos incisos I e III, pelos membros indicados nos incisos II e IV deste artigo, respectivamente.

§ 4º O membro indicado no inciso I deste artigo fica investido da função de Autoridade Competente, quando couber.

§ 5º Os membros indicados nos incisos I a VII, do art. 1º, ficam designados para atuarem, quando couber, nos certames regidos pela legislação mencionada no inciso II, do art. 193, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a figura do agente de contratação poderá ser substituída por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo 3 (três) membros dentre os designados no art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º Aos membros indicados no artigo 1º será concedida Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico e Científico, na forma prevista no Anexo X a que se refere o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, consoante o disposto no art. 189, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2023, com vigência até 31/01/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Republicado por incorreção
Diário Oficial/TCE-CE - Ano 10 - Nº 56 - Disponibilização: 23/03/2023 - Publicação: 24/03/2023

*** **

PORTARIA Nº 244/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora FABIOLA PINHEIRO DONSOUZIS CRUZ, matrícula 1076-6, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo abaixo especificado:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 06/2023-TCE-CE)

PROCESSO: 06413/2023-2

PARTES: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TCE/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-080, com interveniência do **INSTITUTO SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO – IPC** e a **UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ (UVC)**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.560.903/0001-27.

OBJETO: A consolidação e o desenvolvimento de esforços entre as partes no sentido de estabelecer um sistema de cooperação interinstitucional, através de ações de interesse de ambas as partes, para assegurar a plena realização do Programa TCEDUC, contando o apoio e a capacidade de mobilização da UVC, para formação de jurisdicionados do TCE/CE.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 248/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 6º da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07785/2022-4-TC; **RESOLVE prorrogar** a concessão da bolsa de estágio do estudante de graduação **FELIPE MATHEUS MONTEIRO RIBEIRO** por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/04/2023, na importância mensal de R\$ 949,73 (novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme Ato da Presidência nº 124/2019, bem como do auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.